



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 001/2007**

**Autoriza o lançamento automático de despachos no Sistema THEMIS PG do Poder Judiciário, ut determinação inscrita no art. 93, XIV, da Constituição Federal, e artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil às ações em geral, nas Comarcas e Varas e Juizados do Estado do Maranhão.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu novíssima orientação ao artigo 5º, inciso LXXVIII – “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

**CONSIDERANDO** o artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;” (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004);

**CONSIDERANDO** que o artigo 93, inciso XIX da Carta Federal estabeleceu “ ***os servidores receberão delegação para a prática de atos de***



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, DOU 31.12.2004*

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da eficiência administrativa, inserido no artigo 37, caput da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e imediata, e o administrador público tem o poder-dever jurídico de implementar ações com vistas a satisfazê-lo em sua plenitude;

**CONSIDERANDO** a função normativa, que, também, se inscreve na atividade corregedora, de onde tem nítido caráter orientador da atividade dos órgãos e serviços de primeira instância;

**CONSIDERANDO** que a função normativa é exercida mediante provimentos, pelos quais são expedidas normas disciplinadoras da prestação jurisdicional, objetivando o aperfeiçoamento, a racionalização, a padronização e a celeridade das unidades judiciárias de primeiro grau;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de que esses princípios sejam alcançados, diante de resultados práticos, no sentido de assegurar a boa e célere fruição dos serviços judiciais de primeira instância;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a recentíssima concepção da necessidade da Administração Pública editar atos concretos e normativos em atenção ao interesse público:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o lançamento automático de despachos no Sistema THEMIS PG do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, segundo as regras estabelecidas no presente Provimento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 2º** - No exame deste Provimento a interpretação será feita sempre tendo por objetivo o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários.

**Art. 3º** - Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Secretário Judicial da Comarca ou das Varas, ou por servidores devidamente autorizados, sob a fiscalização direta do Juiz Titular, Auxiliar ou Substituto:

I. Intimação da parte para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, e fornecer cópias da inicial e de outros documentos, especialmente em Mandado de Segurança, para instruir ato processual. Decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;

II. Intimação da parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s);

III. Reiteração de citação por mandado e por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

IV. Apresentada contestação, intimação do (a) autor (a) para manifestação em 10 (dez) dias.

V. Intimação da parte contrária para se manifestar em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil;

VI. Intimação da parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

VII. Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico, em 05 (cinco) dias;

VIII. Receber Inquérito Policial, peças informativas ou notícia criminal e remetê-las com vista, de imediato, ao Ministério Público, salvo se houver requerimento da Autoridade Policial dirigido ao Juiz de Direito;

IX. Responder ao juízo deprecante, por intermédio de ofício, sempre que solicitadas as informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

X. Abrir vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;

XI. Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

XII. Determinar o registro de penhora, quando for efetivada por termo e não tiver sido providenciado registro;

XIII. Abrir vista ao autor ou exeqüente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

XIV. Após 30 dias, cobrar o cumprimento dos mandados que se encontrem na Central de Mandados, ou diretamente ao Oficial de Justiça, onde não houver Central de Mandados;

XV. Retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entendam de direito, em 15 (quinze) dias;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

XVI. Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;

XVII. Importando o pedido de desarquivamento em prosseguimento do feito, promover a reativação dos autos no Sistema, remetendo-os, em seguida, à análise do Juiz;

XVIII. Arquivamento de processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;

XIX. Remessa ao Cartório Distribuidor, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, de ações tais como embargos de devedor, embargos de terceiro e os incidentes processuais, quando formalizados no próprio Juízo;

XX. Promover a retificação de autuação quanto à divergência entre o nome da parte contida na petição inicial, e a constante no respectivo termo de autuação, se decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição;

XXI. Intimação de advogado ou interessado, pela imprensa oficial, para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, processo não-devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz. Nas Comarcas onde não há publicação pela imprensa oficial, proceder nos termos do art. 238, do Código de Processo Civil;

XXII. Intimação de perito ou oficial de justiça para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo assinado não-devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XXIII. Nos processos de mandado de segurança, chegando as informações da autoridade impetrada, verificar se são tempestivas e, em caso



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

positivo, fazer a juntada e abrir, de pronto, vista dos autos ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer imediata conclusão dos autos para sentença. Ainda que intempestivas as informações, fazer a juntada e certificar nos autos;

XIV. Juntada de petições e, sendo intempestivas, certificar o fato nos autos. Documentos de pequena dimensão deverão ser afixados em folha de papel tamanho ofício, limitando-se o seu número, de modo que não impeça a visualização e a leitura. Os fax e telex recebidos e as cópias dos expedidos serão afixados em folha branca e só então juntados aos autos;

XXV. Proceder, ainda, a juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos se houver necessidade de qualquer providência judicial:

- a) guias de depósitos em contas judiciais;
- b) procurações e substabelecimentos;
- c) guias de recolhimentos de custas, diligências de Oficiais de Justiça e alvarás de levantamento;
- d) respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;
- e) rol de testemunhas;
- f) requerimento de desarquivamento, após o preparo, ou de vista dos autos; e
- g) qualquer outra petição atravessada nos autos.

XXVI. Atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;

XXVII. Autuação em apenso e Intimação da parte impugnada para falar sobre a Impugnação ao Valor da Causa;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

XXVIII. Expedir Mandado de Ordem, nos termos do art. 225, VII, do Código de Processo Civil;

XXIX. Certificar, nas ações cautelares, após decorridos 30 dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo;

XXX. Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

**Art. 4º** - Determinar a imediata utilização dos modelos de atos cartorários inseridos no THEMIS PG.

**Art. 5º** - Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos Magistrados e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão.

Dê-se ciência a Ordem dos Advogados Seccional do Maranhão.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral a Justiça

São Luís, 08 de janeiro de 2007.

**Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM  
Corregedor Geral da Justiça**